



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 22-686 Data/Hora 20/01/2017 14:11:01
Responsável: *[Assinatura]*

PARECER Nº 001117

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2017

Autora: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério público da Prefeitura Municipal e alteração da Tabela II do Anexo III da Lei Complementar nº 058/2005.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

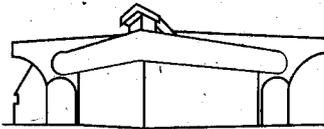
Este Projeto visa alterar a Tabela II do Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

A alteração ora proposta objetiva adequar o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal.

O piso salarial dos profissionais desta categoria fica alterado para R\$ 1.724,13 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e treze centavos), um índice de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). O piso salarial do magistério para 2017, divulgado neste mês pelo Ministério da Educação, é de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para uma carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Proporcionalmente, o vencimento inicial para o professor ou profissional que atua no suporte pedagógico em início de carreira, mas possui uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é de aproximadamente R\$ 1.724,10 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

Conta a presente proposição com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso I, §3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Palácio Legislativo Água Grande

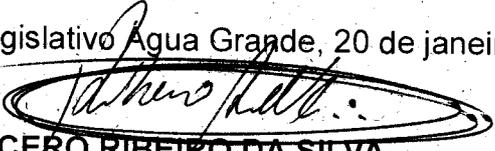
Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ademais, o art. 5º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de janeiro de 2017.


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Relator